



Sumário

Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	8
Diversos	9
Extratos	10
Leis	12
Portarias	14
IDAC	14
Portarias	15

Executivo

Atos Oficiais

Ata da 125ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista"

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. A reunião teve como pauta principal a análise dos documentos apresentados pelos beneficiários do programa, incluindo os novos cadastros. Durante a reunião, foram também discutidas questões operacionais referentes ao acompanhamento das famílias beneficiárias e à atualização dos cadastros no sistema, visando garantir a transparência e a efetividade do programa. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 08 de Outubro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo
Matrícula 10.822
Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva
Matrícula 56.934
Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira
Matrícula 67.073
Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares
Matrícula 57.737
Membro da Comissão

Ata da 126ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista"

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. Os membros permanecem analisando dos arquivos de beneficiários contemplados pelo Programa. Durante a reunião, os

membros também deliberaram sobre a importância da atualização contínua dos cadastros, bem como o reforço das orientações aos beneficiários acerca da documentação necessária para permanência no Programa. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 16 de Outubro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo
Matrícula 10.822
Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva
Matrícula 56.934
Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira
Matrícula 67.073
Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares
Matrícula 57.737
Membro da Comissão

Ata da 127ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista"

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. A reunião teve como propósito dar continuidade ao processo de conferência e organização dos documentos apresentados pelos beneficiários do Programa, seguindo a sequência previamente estabelecida no sistema de arquivamento físico. Nesta ocasião, a Comissão concentrou seus esforços na análise dos documentos que permaneciam pendentes das etapas anteriores, com o intuito de corrigir eventuais falhas e assegurar que os registros estejam completos e atualizados. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 22 de Outubro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 14h, no auditório do CIEP 147 - Cecílio Barros Pessoa, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo (CME), após as eleições dos novos membros para o biênio 2025-2027. A reunião teve como objetivo principal a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CME para o referido biênio, sendo presidida pelo Vice-Presidente da gestão anterior, senhor **Diogo da Silva Pereira**, contando com a presença dos conselheiros e representantes da sociedade civil abaixo citados. A segunda chamada ocorreu às 14h30.

O Vice-Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e, em especial, a da advogada da Secretaria Municipal de Educação, **senhora Clara Benevenuto**, convidada para auxiliar nas questões jurídicas que demandassem esclarecimentos. Em seguida, a senhora Clara Benevenuto deu início aos trabalhos, procedendo à leitura da **Lei nº 2.478, de 19 de abril de 2023**, destacando as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do CME, conforme o **Capítulo I - Da Natureza**, em seu Art. 1º: "O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado criado pela Lei nº 1.270/02, alterado pela Lei nº 2.478, de 19 de abril de 2023, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizadora e de assessoramento no âmbito da educação municipal, tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento." Também foi lido o **Capítulo II - Da Finalidade**, Art. 2º, que dispõe: "O Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo tem por finalidade básica promover uma educação livre, democrática, participativa e cidadã nas redes públicas e privadas, no nível de sua competência, visando ao desenvolvimento da Educação no município e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Educação."

Após a leitura, deu-se início à composição da **Comissão Eleitoral**, formada por conselheiros que não concorreriam aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, conforme o **Art. 10º, §1º, inciso II, do Regimento Interno do CME**. Integraram a Comissão os seguintes conselheiros: **Nanci Campos de Araújo** (Suplente do SEPE-Lagos), **Helenho Plácido de Andrade** (Titular da ACLAC), **Andrea Rodrigues de Araújo** (Titular - Professores da Rede Municipal), **Cláudia Márcia José** (Suplente do CAE) e o **Vereador Tayron Carlos Alvarenga** (Titular - Câmara Municipal de Vereadores). Com a Comissão Eleitoral formada, teve início o processo de inscrição dos conselheiros titulares interessados em concorrer à Presidência e Vice-Presidência do CME. Inscreveram-se para o cargo de **Presidente** os conselheiros **Diogo da Silva Pereira** (Titular - Apoio Escolar) e **Renata do Lago Éboli Plácido de Freitas** (Titular - SINPRO). Para o cargo de **Vice-Presidente**, houve uma única candidata, **Élcia Botelho Medeiros Xariff Ribeiro**.

As candidaturas foram apresentadas em conformidade com o **Art. 10º, §1º, do Regimento Interno, e com o Art. 8º da Lei nº 2.478/2023**, que estabelece que a escolha da Presidência e Vice-Presidência do CME deve ocorrer em sessão plenária, por

Ata da 128ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista"

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. O encontro teve como objetivo dar prosseguimento às atividades de verificação e organização dos documentos encaminhados pelos beneficiários, observando a sequência de arquivamento já definida no setor responsável. Nesta reunião, a Comissão concentrou-se na análise dos registros ainda pendentes das últimas etapas de convocação, buscando corrigir inconsistências e assegurar que toda a documentação esteja devidamente regularizada e atualizada. Durante os trabalhos, destacou-se a necessidade de manter um padrão uniforme nos procedimentos de conferência, de modo a prevenir interpretações distintas e garantir maior rapidez e precisão na finalização das análises. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 28 de Outubro de 2025.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

seus pares, através de votação por maioria simples, assegurando o princípio da transparência e da democracia. Os candidatos se apresentaram, expondo seus discursos e as motivações de suas candidaturas. Em seguida, deu-se início ao processo de votação. Primeiramente, foi realizada a eleição para o cargo de Presidente, mediante voto secreto, com os conselheiros recebendo cédulas da Comissão Eleitoral, marcando seu voto e depositando-o na urna. Concluída a apuração, obteve-se o seguinte resultado: **Diogo da Silva Pereira - 11 votos e Renata do Lago Éboli Plácido de Freitas - 5 votos**, sendo assim, **eleito Presidente do CME para o biênio 2025-2027** o senhor **Diogo da Silva Pereira**. Na sequência, procedeu-se à votação para o cargo de Vice-Presidente. Como houve apenas uma candidatura, a eleição foi realizada por amostragem, com a maioria dos membros presentes levantando a mão, sendo **eleita Vice-Presidente a senhora Élcia Botelho Medeiros Xariff Ribeiro**.

Após o resultado, os eleitos agradeceram a confiança dos conselheiros e manifestaram o compromisso de conduzir os trabalhos do Conselho com responsabilidade, ética e transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 16h, sendo lavrada a presente ata por mim, **Iracema Kelly Gonçalves**, Secretária Executiva do CME, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Presentes na sessão:

- Renata do Lago Éboli Plácido de Freitas
- Helenho Plácido de Andrade
- Luzimar Benedita dos Santos Pereira
- Iriane de Azeredo Teixeira

- Manoel Plácido de Freitas Neto
- Nanci Campos de Araújo
- Márcia Maria Rapozo
- Luisa da Conceição Novaes Ferreira
- Cláudia Márcia José
- Jhonatan da Luz Bezerra
- Andrea Rodrigues de Araújo
- Élcia Botelho Medeiros Xariff Ribeiro
- Diogo da Silva Pereira
- Patrícia Silva de Oliveira Rodrigues
- Tayron Carlos Alvarenga
- Raquel de Melo Rosa
- Juliana da Silva Oliveira Lopes

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2025.

Presidente - Diogo da Silva Pereira

Vice-Presidente - Élcia Botelho Medeiros Xariff Ribeiro

Secretária Executiva - Iracema Kelly Gonçalves

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025	Data de Abertura: 27/11/2025 Horário: 10:00h Plataforma eletrônica: www.licitanet.com.br
-------------------------------	--

Unidade Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
----------------------	---------------------------------

Objeto			
Contratação de empresa para fornecimento de material pirotécnico, montagem, desmontagem, acionamento e recolhimento de toda estrutura e artefatos que forem utilizados para realização dos shows pirotécnicos, no réveillon 2025 que ocorrerá na Praia Grande e nos distritos de Monte Alto e Figueira em Arraial do Cabo.			
Valor estimado			
R\$ 1.936.202,05 (Um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e dois reais e cinco centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Não	Não	Aberto	Menor Valor Global
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Exigência de Amostra?	Participação de Consórcio
Não	Não	Não	Sim

Intervalo mínimo de diferença entre lances
R\$ 10,00 (Dez reais)

Agente de Contratação
Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 510/2025, de 03 de fevereiro de 2025)

Fundamento Legal
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4121/24 e demais legislações pertinentes

Observações Gerais:
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br .
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e www.licitanet.com.br para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

PORTARIA SEMECTEL Nº 05, de 12 de novembro de 2025

Estabelece NORMAS E PROCEDIMENTOS para Renovação de matrícula E MATRÍCULA INICIAL PARA O ANO LETIVO DE 2026 NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- O artigo 205 da Constituição Federal, que prevê a Educação como “direito de todos e dever do Estado e da Família”;
- A Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Municipal nº 1.931/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.
- O Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre as normas e os procedimentos para a realização de matrícula por renovação de matrícula e matrícula inicial nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, para o primeiro semestre de 2026.

Art. 2º - A matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, será oferecida a partir dos 15 (quinze) anos de idade para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e a partir dos 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio.

Art. 3º - A matrícula inicial, transferência e renovação de matrícula dos alunos menores de 18 (dezoito) anos devem ser realizadas pelo responsável legal do adolescente com a devida documentação comprobatória e/ou autorização emitida pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º - As Unidades Escolares que ofertam o ensino na modalidade EJA na Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo são a Escola Municipal Francisco Luiz Sobrinho e o Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar.

Art. 5º - Excepcionalmente para o ano letivo de 2026, o período de renovação de matrícula e matrícula inicial das unidades escolares CIEP 147 Municipalizado Cecílio Barros Pessoa e Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar, nas modalidades de Ensino Fundamental e Ensino Médio, será realizado de forma apartada do cronograma geral estabelecido nesta Portaria.

§1º — As datas, prazos e procedimentos específicos para a renovação e matrícula inicial dessas unidades serão divulgados posteriormente por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§2º — A medida visa adequar o calendário escolar e os processos administrativos às particularidades dessas unidades, garantindo a organização e a eficiência no atendimento à comunidade escolar

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 6º - A renovação de matrículas será realizada no período de **17 de novembro (segunda-feira) a 19 de dezembro de 2025 (sexta-feira)**.

§1º Serão renovadas as matrículas dos alunos que permanecerão no mesmo estabelecimento de ensino que estão matriculados em 2025.

§2º Os alunos que forem considerados evadidos não poderão realizar a renovação de matrícula, devendo serem observados os procedimentos e o período para realização de matrícula inicial.

§3º - Consideram-se evadidos, para os fins do disposto no parágrafo anterior, os alunos que deixarem de frequentar as aulas por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, após esgotados todos os recursos da busca ativa.

§4º - Casos excepcionais deverão ser analisados na Unidade Escolar em conjunto com o Inspetor Escolar que atua na mesma.

Art. 7º - Os alunos que não efetuarem a renovação de matrícula no período discriminado no artigo anterior, perderão o direito à renovação, concorrendo à vaga com os novos alunos, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º - Para realizar a renovação da matrícula, deverá ser preenchido requerimento assinado pelo aluno, quando for maior de idade, ou pelo responsável legal.

Art. 9º - Nos dias **19 (sexta-feira) e 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira)** será realizada nas Unidades Escolares **JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL PROFESSORA EMÍLIA CORRÊA DE MACÊDO, CRECHE MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO DANTAS, CRECHE MUNICIPAL MARIA CÂNDIDA DE CAMPOS SOARES e CRECHE MUNICIPAL HELENA SARAIVA RODRIGUES**, a transferência dos alunos que concluíram o Pré II e irão cursar, em 2026, o 1º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 10º - Nos dias **19 (sexta-feira) e 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira)** será realizada nas Unidades Escolares **CRECHE MUNICIPAL ADIR FIRMO ALVES CUNHA, CRECHE MUNICIPAL STELLA FRAGA, CRECHE MUNICIPAL VICENTE RODRIGUES e ESCOLA MUNICIPAL ADOLPHO BERANGER JUNIOR (CRECHE MARIA DA GLÓRIA)**, a transferência dos alunos que concluíram a CRECHE III e irão cursar, em 2026, a CRECHE IV.

Art. 11 - No período de **05 (segunda-feira) a 07 de janeiro de 2026 (quarta-feira)** será realizada nas Unidades Escolares **ESCOLA MUNICIPAL ADOLPHO BERANGER JÚNIOR, ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS e ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TORRES**, a transferência dos alunos que concluíram o 5º ano e irão cursar, em 2026, o 6º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 12 - Nos dias **08 (quinta-feira) e 09 de janeiro de 2026 (sexta-feira)** será realizada a transferência de matrículas entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA INICIAL E TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 13 - No período de **15 de dezembro de 2025 (segunda-feira) a 09 de janeiro de 2026 (sexta-feira)**, será realizado o cadastro dos interessados em participar do sorteio das Creches I, II e III da Rede Municipal.

Parágrafo Único - Para realizar o cadastro para o sorteio, os interessados deverão acessar o link: https://siseducarraial.org.br/siseduc/Matriculaonline_inscricao e selecionar "Creches Municipais" ou comparecer à Unidade Escolar na qual deseja matricular o seu filho, presencialmente.

Art. 14 - Os critérios e procedimentos para a realização do cadastro serão divulgados oportunamente por meio de Edital, na página oficial da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo: <https://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial>.

Art. 15 - No período de **12 (segunda-feira) a 23 de janeiro de 2026 (sexta-feira)** será realizado o **cadastro de pré-matrícula para a Creche IV, Ensino Fundamental e EJA, através do link: https://siseducarraial.org.br/siseduc/Matriculaonline_inscricao, selecionar Creche IV/Ensino Fundamental/EJA, para matrículas iniciais ou por transferência,**

§1º - Alunos que completarem 15 anos até 31 de março de 2025 podem ser encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos - EJA ou, havendo disponibilidade de vagas, poderão realizar o cadastro para o Ensino Regular.

§2º - As matrículas serão feitas, dentro do limite de vagas indicadas pela Unidade Escolar e coordenadas pela Inspeção Escolar/SEMECTEL.

§3º - A veracidade dos dados informados na inscrição da pré-matrícula é de inteira responsabilidade do responsável.

§4º - Os alunos que não realizarem o cadastro para o ano letivo de 2026, serão encaminhados para as Unidades Escolares que possuam vagas remanescentes.

Art. 16 - O candidato estará sujeito à perda da inscrição quando:

I - Não comparecer na Unidade escolar em até 07 (sete) dias corridos para confirmação da matrícula;

II - Houver dados incorretos no preenchimento da inscrição que não correspondam aos documentos apresentados.

Art. 17 - Em caso de transferência, deverá ser apresentado o Histórico Escolar do aluno ou protocolo de solicitação de transferência, da Unidade Escolar de origem.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, será permitida a Matrícula Inicial, quando não for possível a comprovação da escolaridade anterior, observando-se para tanto a Legislação em vigor.

Art. 18 - Para a Matrícula Inicial da Educação Infantil, será exigida a idade mínima de:

I - Creche I - 8 meses completos até 31 de março de 2026;

II - Creche II - 1 ano completo até 31 de março de 2026;

III - Creche III - 2 anos completos até 31 de março de 2026;

IV - Creche IV - 3 completos até 31 de março de 2026;

V - Pré I - 4 anos completos até 31 de março de 2026;

VI - Pré II - 5 anos completos até 31 de março de 2026.

Art. 19 - Para a Matrícula Inicial, no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, será exigida a idade de 6 anos completos até 31 de março de 2026.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 20 - A matrícula só será efetivada, mediante Requerimento Escolar, assinado pelo aluno, quando for maior de idade, ou pelo responsável legal do aluno, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento legível;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia da carteira de identidade (para maiores de 16 anos);

d) Cópia do título de eleitor (para maiores de 18 anos);

e) Original e cópia da carteira de identidade do responsável pela matrícula em caso de menores de 18 (dezoito) anos;

f) Cópia do certificado de reservista (para maiores de 18 anos do sexo masculino);

g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);

h) Cópia do CPF e RG dos responsáveis;

i) Fator RH - tipo sanguíneo;

j) Duas fotos 3x4 recentes;

k) Cópia do cartão do SUS;

l) Cópia da carteira de vacinação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula 56.963



Decretos

DECRETO Nº 4.492 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o remanejamento e adequações internas complementares de unidades da estrutura administrativa dos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 2.380, de 12 de janeiro de 2022, que autoriza o Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, a remanejar cargos entre órgãos da Administração para atender necessidades e racionalizar atividades administrativas, redefinindo atribuições e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesa para esta municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º - O cargo em comissão de **Assessor de Dinamização**, 1 (uma) vaga, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**, fica remanejado para a **Secretaria Municipal de Ambiente Saneamento**, passando a denominar-se **Assessor da Coordenadoria Administrativa**.

I - São atribuições do **Assessor da Coordenadoria Administrativa**:

- a) Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- b) Prestar assessoramento administrativo ao Secretário Municipal;
- c) Assessorar a gerência dos serviços administrativos, organizando e controlando os expedientes.
- d) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 2º - O cargo em comissão de **Assessor Jurídico**, 1 (uma) vaga, vinculado à **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**, fica remanejado para a **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**, passando a denominar-se **Assessor Especial de Educação I**.

I - São atribuições do **Assessor Especial de Educação I**:

- a) Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- b) Gerenciar a entrada e saída dos documentos;
- c) Auxiliar a elaboração dos documentos administrativos;
- d) Assessorar todo expediente de arquivo;
- e) Assessorar na elaboração dos relatórios de documentos

arquivados;

f) Manter atualizado os arquivos dos expedientes sob sua responsabilidade;

g) Prestar consultoria direta auxiliando no desenvolvimento de projetos capazes de garantir a qualidade e eficiência dos atos administrativos;

h) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 3º - Os cargos aos quais se referem os artigos anteriores serão consolidados à Lei Municipal nº 2.380, de 12 de janeiro de 2022, mantidas as respectivas remunerações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2025.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.493 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.591, de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar **R\$ 1.037.047,88** (um milhão, trinta e sete mil e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
188	1500	0000	02.019.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.00.00.00	R\$ 90.000,00
120	1501	0000	02.011.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.00.00.00	R\$ 55.000,00
113	1500	0000	02.009.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.00.00.00	R\$ 70.000,00
761	2500	0000	02.007.004.04.122.0001.2.004	3.1.91.00.00.00	R\$ 150.000,00
569	1501	0000	19.001.001.08.244.0014.2.160	3.3.90.00.00.00	R\$ 672.047,88
Total	R\$ 1.037.047,88				

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 1.037.047,88** (um milhão, trinta e sete mil e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
155	1500	0000	02.014.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.00.00.00	R\$ 70.000,00
178	1500	0000	02.018.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.00.00.00	R\$ 20.000,00
99	1501	0000	02.008.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.00.00.00	R\$ 55.000,00
162	1500	0000	02.015.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.00.00.00	R\$ 70.000,00
706	2500	0000	02.015.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.00.00.00	R\$ 150.000,00

585	1501	0000	19.001.001.14.453.0014.2.123	3.3.90.00.00.00	R\$ 128.705,88
567	1501	0000	19.001.001.08.244.0020.2.052	3.3.90.00.00.00	R\$ 500.000,00
343	1501	0000	07.001.004.08.244.0014.2.047	3.3.90.00.00.00	R\$ 43.342,00
Total	R\$ 1.037.047,88				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO Nº 5699/2025

Venho por meio deste, designar a servidora, **Danielle Siciliano Moraes matrícula 64857 Assessor de controle de documentos, inscrita no CPF sob o nº.: ***.861.***-74**, e em substituição o servidor **Carlos Alexandre dos Santos Ferreira Assessor chefe administrativo turismo - matrícula 64838, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-75** para exercerem a função de **Fiscais do Processo Administrativo nº 5699/2025** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e,

após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Cientes,

Danielle Siciliano Moraes

Assessor de Controle de Documentos

Matrícula 64.857

Carlos Alexandre dos Santos Ferreira

Ass. chefe administrativo

Matrícula 64.838



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

PROCESSO Nº 5699/2025

Venho por meio deste, designar a servidora, **Carolina de Aguiar Canedo - matrícula 64334, Chefe do departamento de qualificação, inscrita no CPF sob o nº 091.XXX.XXX-82**, e em substituição, o servidor **Rafael Elias Browne de Miranda - matrícula 57.502, Secretário Adjunto de Turismo, inscrito no CPF sob o nº 130.XXX.XXX-86** para exercerem a função de **Gestor do Processo Administrativo nº 5699/2025** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

a) Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;

b) Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;

c) Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;

d) Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;

e) Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

f) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

h) Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

i) Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

j) Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

k) Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

l) Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato - o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Ciente,

Carolina de Aguiar Canedo

Chefe do dep. de qualificação

Matrícula 64.334

Rafael E. Browne de Miranda

Secretário Adjunto de Turismo

Matrícula 57.502

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 033/2022-

Fundo Municipal de Cidadania, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.185.704/0001-06, com sede administrativa situada à Rua José Pinto de Macedo, s/nº, Prainha - Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, neste ato representado pelo Sr. Ramon Loureiro Plácido, servidor público municipal, matrícula nº 62.662, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, andar 8, torre 1 - Edifício Jacaranda, Tamboré, Barueri/São Paulo, CEP: 06.460-040, representada pelo Sr. Danilo Augusto Tonin Elena, doravante denominada CONTRATADA;

CLAUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão unilateral da constatação previsto em fls 84 a 98 para rescisão contratual de forma amigável. As partes através do processo administrativo sob o nº 122/2022, realizaram Termo de Contrato sob o nº 033/2022, que tem por objeto Contratação empresa especializada em Serviços de Administração e Gestão de Sistemas, SOB DEMANDA e via Sistema de Registro de Preços, executados através de cartões físico/eletrônico para realizar o Programa de Transferência de Renda, nomeado Gira Renda Cabista. Confeccionando cartões e administrando pagamentos conforme disposto na Lei Municipal 2.292 de 31 de Março de 2021 e cumprindo o Decreto 3.291 de 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes, decorrente do Termo de Contrato nº 348/2023, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade pela CONTRATANTE, em



relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se a legislação, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar.

**EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 075/2025**

Processo nº 5699/2025

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 075/2025

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretário **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2025, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.2. **Do Objeto** 1.1- Contratação de 01 (um) show do Grupo **NOSSO SENTIMENTO** por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do **RÉVEILLON** que acontecerá no dia **31 de Dezembro de 2025**.

1.1.3. **Contratada: LSINCK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 57.620.573/0001-35**

Razão da escolha da contratada: Valores apurados mediante pesquisa de mercado com profissionais atuantes na área relacionada ao objeto.

1.2. **Valor global: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

1.3. Justificativa do preço: Inviabilidade de Competição.

1.4. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2025

Genival Alves Pacheco Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Matrícula nº 62.926



Leis

LEI Nº 2.678 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

OFICIALIZA A DENOMINAÇÃO DA NOVA PRAÇA LOCALIZADA NO DISTRITO DE FIGUEIRA COMO “PRAÇA OZÓRIO JOÃO FERREIRA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Praça Ozório João Ferreira” a nova praça pública localizada no Distrito de Figueira, neste Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - A denominação de que trata o artigo anterior passa a vigorar em todas as referências oficiais, mapas, registros e correspondências do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.679 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para a prestação do serviço de transporte turístico de passageiros em quadriciclos do tipo off-road no Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizado, no Município de Arraial do Cabo, o serviço denominado “Passeio de Quadriciclo Turismo”, considerado de utilidade pública, a ser explorado por conta e risco de seus prestadores, mediante ato administrativo de autorização expedido pelo órgão gestor da política municipal de mobilidade urbana.

Art. 2º - O serviço tem por finalidade a realização de passeios turísticos com veículos do tipo *quadriciclo 4x4 off-road*, observadas as normas de segurança, proteção ambiental e preservação do patrimônio natural e paisagístico do Município.

§1º - Os itinerários, pontos de embarque e desembarque, áreas de operação e rotas autorizadas serão definidos e atualizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§2º - É vedada a circulação de quadriciclos dentro do perímetro urbano, salvo nos trechos expressamente autorizados

em regulamento.

§3º - É proibida a utilização de veículos similares, como motonetas, triciclos, motocicletas e UTVs.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E DO REGIME JURÍDICO

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Serviço de Passeio de Quadriciclo Turismo: atividade de utilidade pública, de caráter não essencial, voltada à condução de visitantes e munícipes em percursos previamente autorizados, localizados em áreas de interesse natural, histórico e ambiental;

II – Autorização: ato administrativo discricionário e precário, que faculta ao particular o exercício do serviço nas condições fixadas pelo Poder Público, por sua conta e risco;

III – Autorizatário: pessoa física devidamente habilitada e credenciada para explorar o serviço autorizado;

IV – Poder Autorizante: o Município de Arraial do Cabo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

V – Condutor Guia: profissional credenciado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, responsável pela condução e orientação dos passeios;

VI – Condutor Cliente: pessoa física que contrata o serviço e atende aos requisitos estabelecidos no regulamento.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, poderá expedir até 55 (cinquenta e cinco) autorizações para exploração do serviço, limitadas a uma por CPF.

§1º - Cada autorização será pessoal, intransferível e precária, sem gerar direito adquirido à sua continuidade;

§2º - O veículo utilizado deverá ser de propriedade do autorizatário, vedada a cessão ou sublocação.

§3º - As demais condições de operação, quantidade de veículos por passeio, requisitos técnicos e critérios de segurança serão definidos em regulamento.

§4º - A pessoa física autorizada a exercer o serviço não poderá acumular outras autorizações, permissões ou concessões no Município de Arraial do Cabo.

Art. 5º - Fica vedada a emissão de novas autorizações até que seja elaborado novo Estudo de Capacidade de Carga de Quadriciclo Turismo (ECC), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único - Em caso de revogação de autorizações existentes, novas poderão ser concedidas com base em estudo técnico atualizado.

Art. 6º - A autorização terá vigência indeterminada, sujeita à

revalidação anual, conforme condições fixadas em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 7º - O exercício da atividade de Passeio de Quadriciclo Turismo observará as condições e exigências fixadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto a:

- I - requisitos de segurança;
- II - habilitação e capacitação do condutor guia e do condutor cliente;
- III - equipamentos obrigatórios;
- IV - número máximo de veículos por trajeto;
- V - documentação necessária à obtenção e revalidação da autorização.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Lei e das normas regulamentares sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicáveis pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, COMTRANS e Secretaria Municipal de Ambiente, de acordo com suas competências:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão temporária da autorização;
- IV - revogação da autorização;
- V - apreensão do veículo.

§1º - As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, nos termos do regulamento.

§2º - O valor e a gradação das multas serão fixados em Unidades Fiscais Municipais - UFM, definidos por Decreto.

§3º - A aplicação de penalidade não gera direito à continuidade do exercício da atividade, dada a natureza precária da autorização.

Art. 9º - A revogação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma unilateral e motivada, quando verificada:

- I - conveniência ou oportunidade administrativa;
- II - descumprimento das condições de segurança, ambientais ou operacionais;
- III - desinteresse público na continuidade da atividade.

Parágrafo único - A revogação produzirá efeitos imediatos, sem direito a indenização, em razão da natureza precária da autorização.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A fiscalização da atividade será exercida pelas Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana, Meio Ambiente, Posturas e COMTRANS, no âmbito de suas competências, podendo atuar de forma integrada.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competências a outros órgãos municipais para execução de vistorias e fiscalização relacionadas a esta Lei.

Art. 12 - O veículo a ser utilizado no desempenho da atividade, regulamentada por esta Lei, deve ter a capacidade máxima de um condutor e um passageiro, não ultrapassando o limite de duas pessoas por veículo.

Parágrafo Único - Fica vedada a alteração de capacidade máxima do quadriciclo, nos termos de seu manual e do Código de Trânsito Brasileiro, devendo seguir estritamente a capacidade permitida em seu manual ou laudo técnico em convergência com a norma técnica acreditado pelo INMETRO.

Art. 13 - A concessão da autorização ficará condicionada à comprovação, pelo requerente, da propriedade de quadriciclo devidamente regularizado junto aos órgãos competentes.

Art. 14 - Os veículos utilizados deverão possuir antena de proteção e demais dispositivos de segurança definidos em regulamento.

Art. 15 - É vedada a divulgação de imagens ou conteúdo em áreas ambientais que promovam ou façam apologia a danos ambientais.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto:

- I - aos procedimentos de credenciamento e fiscalização;
- II - às condições técnicas e operacionais do serviço;
- III - à fixação de itinerários, áreas e rotas;
- IV - à aplicação e gradação das sanções previstas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal



Portarias

PORTARIA Nº 3.076/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Claudinea Pinheiro Araújo**, Inspetor de Alunos "A" - NV5, matrícula nº 10.302, admitida em 05/12/2002, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 29/09/2025 e 31/10/2025, conforme processo administrativo nº 5663/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.078/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 149,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Thaiana Cardoso Ribeiro**, Auxiliar de Classe "A" - NV1, matrícula nº 33.636, admitida em 02/02/2022, **Licença Maternidade**, de acordo com o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28/10/2025, conforme Processo Administrativo nº 6307/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.077/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Ana Carolina da Silva Moreira Pinheiro**, Inspetor de Alunos "A" - NV1, matrícula nº 33.282, admitida em 03/06/2019, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 16/10/2025 e 14/12/2025, conforme processo administrativo nº 5667/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.079/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 149,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Bianca Félix Santos**, Assistente Social, matrícula nº 65.617, admitida em 02/01/2024, **Licença Maternidade**, de acordo com o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 12/09/2025, conforme Processo Administrativo nº 5459/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria IDAC N° 053/2025

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 7º da Lei 1.690 de dezembro de 2010 e,

CONSIDERANDO a Lei 1.690/2010, o qual dispõe sobre a criação do órgão e fixa a autonomia administrativa do IDAC, enquanto autarquia que integra a Administração Indireta do Município de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República o qual fixa a regra do processo licitatório como procedimento para as aquisições e contratações de serviços por parte da administração pública, afim de garantir a igualdade aos interessados e, conseqüentemente apurar a vantagem e economicidade em observação ao zelo com a coisa pública;

CONSIDERANDO os artigos 6º, inciso LX e 8º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que preconiza que a licitação será conduzida por agente de contratação, nominado pregoeiro em se tratando de licitação na modalidade pregão, pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao certame e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação até a homologação;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual dispõe que o agente de contratação/pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 7º do Decreto Municipal nº 4.483 de 05 de novembro de 2025, que dispõe sobre o novo regulamento da Lei 14.133/2021 no âmbito do Município de Arraial do Cabo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar na forma do artigo 7º da Lei 14.133/2021,

para a função de Agente de Contratação/Pregoeiro, o servidor efetivo do quadro da Administração Pública Direta, Marcelo Mendonça de Mello, matrícula nº 11345 de 04 de agosto de 2004, em caráter permanente, para atuar nos procedimentos licitatórios preconizados no artigo 28 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - A Equipe de Apoio que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro será constituída pelos seguintes servidores:

- a) Diogo Pessoa Caldas de Oliveira, matrícula nº 144860/22
- b) Henrique Eduardo da Silva, matrícula nº 145013/24
- c) Hevelyn Gomes dos Santos Bispo, matrícula nº 144983/24
- d) Suellen Ribeiro da Silva Azevedo, matrícula nº 145026/21
- e) Wagner Silva Cordoville, Matrícula nº 144974/24

Art. 3º - O Agente de Contratação/Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados nos termos desta Portaria, deverão observar no desempenho da função, os preceitos da Lei 14.133/2021, bem como as leis e decretos instituídos no âmbito do Município, recepcionados por este ato normativo, inclusive prevalecendo sobre ele, em havendo conflito de normas.

Art. 4º - As funções designadas nesta portaria serão remuneradas na forma da Lei Municipal nº 2.564 de 04 de abril de 2024 com as alterações da Lei Municipal nº 2.570 de 02 de maio de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2025.

Rafael Grego de Carvalho
Presidente